

Lei n.º 363/2001

de 23 de março de 2001

Para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Quezau do Bonifácio e adota outras providências.

O Município do Município de Quezau do Bonifácio, Estado de Alagoas.

Faço saber que o Poder Legislativo apecuou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Quezau do Bonifácio - CMDR, órgão de consultivo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I - Participar da definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, extrativismo, abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário e extrativismo;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que serviram de subsídio para o conhecimento da realidade do

meio rural;

V. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

VI. Deliberar sobre as Políticas, Programas, e Projetos a serem executados dentro do Sistema de Desenvolvimento Rural - SDR, a serem executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação, e órgãos a ele associados.

Out.º: O CMDR será composto por 12 representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural tais como:

1- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitácio do Paraná;

2- Representantes das Associações Comunitárias e de Produtores Rurais do Município, escolhido democraticamente entre seus pares, em reunião específica para isso;

3- Um Representante dos Comerciantes locais, escolhido democraticamente entre seus pares em reunião específica para isso;

4- Um Representante da Pastoral da Criança entidade filantrópica que atua no meio rural escolhido democraticamente entre seus pares, em reunião específica para isso;

5- Um Representante da Pastoral da Juventude Rural, movimento organizado que atua no meio rural, escolhido democraticamente entre seus pares, em reunião -



gratuitamente.

Art. 5º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por Presidente e Suplentes, Relatores e Suplente, e feito pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos promover euentã ou dar pareceres.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito de voz, inclusive nomear novos conselheiros, submetendo a decisão o parecer da Câmara de Secretores, sempre de forma parietária (um membro do governo, um membro da sociedade civil).

Art. 8º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do Conselheiro, o que implica a imediata convocação da suplência, e em caso de vacância deste, a convocação da entidade que o indicou. Caso persista vaga, a entidade pode ser destituída e promovida nova escolha de representação, o que indica em discussão e aprovação de nova lei.

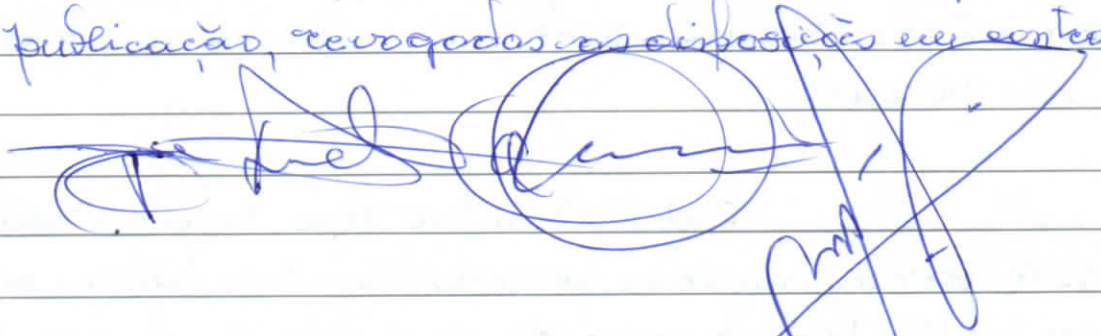
Art. 9º - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta eoi ou do Regulamento Interno,

mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10 - O CMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O CMDR fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Olivença do Piauí,  
no, aos 23 dias do mês de março do ano de 2001.

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos (23) vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001).

Alterada pela Lei nº 373, de 19/02/2001.